



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.723

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito-CMT - órgão de assessoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, em assuntos de trânsito, passa a ter as seguintes competências:

- I - Assessorar o Poder Executivo nos assuntos e deliberações concernentes ao trânsito no município;
- II - Elaborar e/ou emitir parecer sobre planos, projetos e programas referente ao trânsito urbano;
- III - Propor ao Executivo Municipal realização de campanhas educativas sobre o trânsito;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 7 (sete) membros, escolhidos da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, que será seu Presidente;
- II - Dois cidadãos indicados pelo Prefeito Municipal;
- III - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comando do 8º BPM; e
- IV - Três representantes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente.

Art. 3º - As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito serão submetidas ao Prefeito Municipal, pelo seu Presidente, para aprovação e implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O trabalho do Conselheiro, considerado serviço re levantado Município, será em mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, consecutivamente, uma vez.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, propiciar as condições necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito se reunirá me diante convocação de seu presidente, ou por solicitação de 03 (três) de seus Conselheiros, lavrando-se ata de suas deliberações em livro próprio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especial- mente a Lei nº 1.074 de 28 de março de 1977.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen to e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a fa- çam cumprir, não inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de maio de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal